



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.901

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "EATON LTDA", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa EATON LTDA, inscrita no CGC/MF. sob nº 54.625.819/0001-73, sediada à Rua Bela Cintra, nº 746, 3º Andar, conjunto 31, na cidade de São Paulo/Capital, com personalidade jurídica de direito privado e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada à Rodovia SP 340, Zona Industrial, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA (B) - Tem início no ponto "O" localizada na margem da Avenida Marginal, daí segue com rumo 14º SW e distância de 482,24 metros até o ponto "N" com frente para a Avenida Marginal, daí deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 15,00 m, medindo 23,55 m até o ponto "M" confrontando com a Avenida Marginal e Rua 01, daí segue com rumo 76º SE e distância de 264,73 m até o ponto "L" confrontando com a Rua 01, daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 15,00 m medindo 23,55 m até o ponto "J" confrontado com a Rua 01 e Avenida 01, daí segue com rumo NE 14º SW e distância de 770,57 m até o ponto "R" confrontando com a Avenida 01, daí deflete à esquerda e segue em curva com o raio de 15,00 m medindo 34,88 m até o ponto "Q" confrontando com a Avenida 01 e Rua 03, daí segue com rumo SE 60º 10' NW e distância de 327,84 m até o ponto "P" confrontando com a Rua 03, daí deflete à esquerda e segue em curva com o raio de 101,38 m medindo 74,73 m até encontrar o ponto "O" confrontando com a Rua 3, encerrando uma área de 200.000,06 m²."

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir, na área doada, uma unidade para fabricação de componentes para montagem de transmissões, iniciando as obras a partir de janeiro de 1.998 e, atividade de produção no primeiro trimestre de 1.999, assegurada a prorrogação de prazo por atraso alheio à vontade da donatária, no cronograma de obras, previsto no protocolo de intenções, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - Além das isenções previstas nas Leis Municipais de Incentivo à Industrialização nºs 747 e 794, ficam isentas do I.S.S.Q.N. as empresas de construção civil contratadas pela donatária para execução de obras e serviços, para implantação do projeto industrial e suas ampliações até o prazo de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir à EATON LTDA, em 100% (cem por cento), dos gastos incorridos com terraplanagem e construção civil, na forma seguinte:

I - 50% (cincoenta por cento) dos gastos com terraplanagem dos platôs onde será implantada a unidade fabril e seus anexos, serão ressarcidos em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 28 de fevereiro de 1.998, e a última em 31 de julho de 1.998, e os 50% (cincoenta por cento) restantes, na forma do inciso II;

II - O ressarcimento das despesas de construção civil dos galpões industriais, será efetuado através de parcelas mensais programadas, a partir do efetivo recebimento pelo Município do I.C.M.S., incrementado, pela EATON LTDA, no limite da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice de I.C.M.S. do Município.

Art. 5º - Os protocolos de intensões e seus aditivos celebrados entre o Estado, o Município e a donatária, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A restituição do valor de que trata o "caput", dar-se-á através de comprovação de despesas e será atualizado monetariamente através da variação da UFIR.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 24 de novembro de 1997.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal